

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 010/2015

RECOMENDA à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que reformule o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde recomenda o aleitamento materno exclusivo por 6 meses e continuado por 2 anos ou mais com a introdução de alimentos complementares adequados e saudáveis.

CONSIDERANDO que embora a amamentação seja uma prática vantajosa para a criança, a mãe, a família e a sociedade, a partir das perspectivas nutricional, psicossocial e econômica, o desmame precoce e a alimentação complementar inadequada são situações comuns em nossa sociedade, influenciadas por diversos fatores entre eles as estratégias publicitárias utilizadas por fabricantes de leites artificiais, alimentos infantis industrializados, mamadeiras e chupetas como forma de aumentar suas vendas.

CONSIDERANDO que o governo brasileiro assumiu o compromisso internacional de garantir o direito humano à alimentação por meio da adoção de políticas públicas e ações de proteção, entre as quais um conjunto de lei, RDCs e portaria, para proteger o aleitamento materno das pressões comerciais e do marketing antiético – a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilos.

CONSIDERANDO a importância de articulação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional para respeitar todas as dimensões do direito humano à alimentação adequada e saudável, incluindo o incentivo e apoio aos pequenos produtores bem como o apoio e proteção a amamentação, que oferece o único alimento ideal a ser oferecido aos bebês até seis meses de idade, o leite materno.

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita de leite para famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar pode influenciar a mãe lactante que, ao primeiro percalço da

amamentação poderá oferecer ao bebê o leite recebido, o que frequentemente leva ao desmame precoce.

RECOMENDA que Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que reformule o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite nos seguintes termos:

- O produto deve ser entregue apenas a entidades sócio assistenciais que fazem o processamento do leite ou apenas distribuem para as famílias, de acordo com critérios que respeitem a amamentação;
- As embalagens e os locais de distribuição do leite devem, necessariamente, conter mensagens de alerta sobre o consumo de leite de vaca por crianças menores de 6 meses e educativas sobre a importância do leite materno e do aleitamento materno exclusivo;
- Deve ser requerido às entidades receptoras que articulem parcerias com equipes locais de saúde para que sejam promovidas ações de promoção do aleitamento materno e atenção pré-natal e à criança;
- Que seja implementado um sistema de avaliação e monitoramento do PAA Leite, para que sejam acompanhados seus impactos sobre a amamentação e o desenvolvimento e crescimento das crianças atendidas.

Brasília, 06 de maio de 2015.


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA